

## NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, CULTURAS E IDENTIDADES

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades (PPGECI) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e da Fundação Joaquim Nabuco (FUNDAJ) tem por objetivos a formação e a qualificação de pesquisadores (as) e de docentes-pesquisadores (as) destinados (as) ao exercício de atividades de pesquisa e ensino, na área de Educação.

§ 1º A(os) estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nestas Normas Internas (segundo as Normas vigentes da UFRPE e da FUNDAJ) será conferido o título de mestre/mestra ou doutor em Educação, Culturas e Identidades, conforme o curso ao qual esteja vinculado.

**Art. 2º** - O PPGECI é organizado na área de concentração *Processos Educativos, Culturas e Diversidades* e nas linhas de pesquisa: 1) Movimentos Sociais, Práticas Educativo-Culturais e Identidades; 2) Desenvolvimento e Processos Educativos e Culturais da Infância e da Juventude e 3) Políticas, Programas e Gestão de Processos Educativos e Culturais.

**Art. 3º** - A estrutura administrativa do PPGECI compõe-se da Coordenação, do Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e da Secretaria.

§ 1º - O Colegiado de Coordenação Didática, instância máxima de deliberação do PPG, tem como membros natos o(a) Coordenador(a) do Programa e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual; além de duas representações discentes de turmas diferentes (duas titulares e duas suplentes) e o corpo docente.

§ 2º - A presidência do CCD compete ao(à) Coordenador(a) e, na sua ausência, ao(à) substituto(a) eventual, na ausência dos dois, ao membro mais antigo do colegiado indicado pela coordenação. Todos os membros titulares terão direito a voto.

§ 3º - A Coordenação é eleita de forma paritária entre docentes, discentes e corpo técnico, com resultado homologado pelo Colegiado e nomeação da presidência da Fundaj e da Reitoria, cada instituição nomeia os/as respectivos/as servidores/as, de acordo com o resultado do pleito.

§ 4º - O mandato da Coordenação é de até 2 (dois) anos, sem direito a recondução sucessiva.

§ 5º - Os cargos de Coordenação e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual, considerando o caráter de associação do PPGEI, serão ocupados por docentes das 2 (duas) instituições, com revezamento entre as instituições na ocupação dos cargos de Coordenação e o(a) seu(sua) substituto(a) eventual.

§ 6º O mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, podendo haver uma única recondução sucessiva.

§ 7º Compete à Coordenação do PPGEI:

I - coordenar as atividades do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as diretrizes do CCD ;

II- solicitar a quem de direito as providências necessárias para melhor funcionamento do curso, em matéria de infraestrutura e recursos humanos;

III- representar o PPGEI nas instâncias internas (da UFRPE e da FUNDAJ) e externas;

IV- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V- tomar as providências de acordo com as deliberações do CCD;

VI- apresentar relatório anual das atividades do programa, incluindo o envio para a CAPES;

§ 7º Compete ao CCD:

I- reunir-se de forma ordinária mensalmente (exceto em período de férias coletivas) e de forma extraordinária, caso haja necessidade;

II- deliberar sobre questões relativas aos processos do programa que tenham relação com o fluxo de qualificações e defesas (marcação e prorrogação);

III - deliberar sobre questões relativas aos processos do programa que tenham relação com o encaminhamento diplomas

IV - deliberar sobre questões relativas aos processos de revalidação de diplomas

V- aprovar normas internas e casos omissos;

VI- designar comissões para funcionamento do PPGEI;

V- organizar o calendário acadêmico, de acordo com as normas da UFRPE e da

Fundaj;

VI- estabelecer normas para o funcionamento do PPGEI;

VII- definir os componentes curriculares, aproveitamento de créditos, criação de disciplina, orientações;

VIII - definir e homologar os processos seletivos;

IX- definir e homologar os processos de escolha da coordenação;

X - deliberar acerca de solicitações do corpo docente e discentes;

XI -divulgar as deliberações das reuniões de forma ampla.

**Art. 5º** - O Curso de Mestrado Acadêmico terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o (a) candidato (a) ao grau de Mestre (a) obter o total de créditos de 40 créditos (sendo 20 créditos das disciplinas obrigatórias e 4 créditos da disciplina eletiva, 16 (dezesesseis) créditos em defesa de dissertação), até o final do período citado, bem como cumprir as demais exigências contidas nestas Normas.p

**Art. 6** - O Curso de Doutorado Acadêmico terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, devendo o(a) candidato(a) ao título de Doutor(a), obter, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, além de 22 (vinte e duas) em defesa de tese) até o final do período citado, bem como cumprir as demais exigências contidas nestas Normas Internas.

**Art. 7** - Em casos de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, o(a) discente deve integralizar o tempo máximo estabelecido para o nível de Doutorado.

**Art. 8º** - Em casos excepcionais, devidamente justificados, os prazos estabelecidos no Art. 5º poderão ser prorrogados até o máximo de 6 (seis) meses que só poderá ser alterado caso haja novas deliberações da CAPES e da UFRPE.

§1º - A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art. 5º .

§2º - Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

**Art.9.** Discentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade, adoção ou obtenção de guarda judicial, poderão solicitar uma prorrogação, adicional a indicada nos Art.6º, Art.7º ou Art.9º, conforme estabelecida a seguir:

I - até 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta dias), pela ocorrência de cada parto durante a vigência do curso;

II - até 3 (três) meses, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade;

III - até 1 (um) mês, pela adoção ou obtenção de cada guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade;

§1º A prorrogação do tempo de vigência do curso por Licença Adotante será concedida somente a um dos adotantes.

§2º Será necessário que o(a) adotante requerente a prorrogação por Licença Adotante firme declaração de que o(a) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade

§3º A solicitação de prorrogação deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido nos Art.5º, Art.6º ou Art.8º.

§4º Em todos os casos de prorrogação, a Coordenação/Secretaria deve fazer o registro da prorrogação no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, enviar o processo para o DRCA, anexando a decisão do CCD.

§5º Nos casos do art. 8 ou 9, I, o tempo adicional de afastamento não implica a prorrogação da bolsa de mestrado ou doutorado, ficando, assim, condicionada ao tempo estabelecido pela agência financiadora de bolsas de estudo.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 10º** - O corpo docente do PPGECI será constituído por servidores/as da UFRPE e FUNDAJ, cujo credenciamento tenha passado pelo processo de seleção por meio de edital e, posteriormente, aprovado pelo Colegiado.

Os/as docentes devem ser declarados/as no relatório anual do Programa e atender aos seguintes pré-requisitos:

I -Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do programa: participar das reuniões do Colegiado; reuniões de planejamento; projetos institucionais; ser membro de ao menos uma comissão; de eventos; de bancas.

III - Participar de projeto de pesquisa, preferencialmente, coordenando, na área de

Educação e vinculada à(s) linha(s) de pesquisa do Programa;

IV - Orientar discentes regularmente e inseri-lo/las nos projetos de pesquisa aos quais participa;

V - Ter produção científica compatível com os indicadores de qualidade da avaliação da CAPES, atrelada à área de Educação e à(s) linha(s) à qual está vinculado e que envolva, necessariamente, discentes e egresso(a)s, a partir dos projetos de pesquisa aos quais está vinculado(a), tais como, eventos na área de educação (autoria ou co-autoria), periódicos qualificados na área de educação ou afins (com temáticas educacionais);

VI - Desenvolver atividades de ensino, ministrando ao menos uma disciplina a cada ano;

VIII - Participar de grupo de pesquisa, preferencialmente, coordenando, articulado à área de Educação

IX - Manter seu currículo da Plataforma Lattes atualizado.

**Art 11º** - Para o acompanhamento de docentes será criada uma comissão específica, aprovada no CCD, com atribuição específica de coordenar o processo de ingresso de novos(as) docentes, o acompanhamento da produção para avaliar a necessidade de descredenciamento ou reconhecimento.

§1º O processo seletivo de ingresso de novos(as) docentes será feito por meio de edital público aprovado no CCD e a periodicidade está atrelada às necessidades definidas no processo de autoavaliação.

§2º Os critérios para o ingresso seguirão as orientações da Coordenação da Área de Educação na CAPES

§3º Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes seguirão as orientações da Coordenação da Área de Educação na CAPES

§5º O/a docente poderá ser descredenciado do PPGEI e perder as orientações em caso de comprovação de conduta antiética, conforme órgãos competentes.

§6º Docentes que precisarem de afastamento temporário em função da maternidade/paternidade (incluindo adotantes) poderão solicitar, a qualquer momento, mudança da condição de permanente para colaborador(a) e posterior reconhecimento.

### **CAPÍTULO III**

### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art.12.** O processo seletivo para discente regular será regido segundo as diretrizes

contidas no **Manual do Candidato** disponibilizado pela PRPG da UFRPE e respeitando as Normas Gerais dos Cursos de Pós-graduação da UFRPE e da Fundaj, bem como pelo edital específico do PPGEI.

§1º O PPGEI elaborará um edital específico, para cada entrada letiva em que forem oferecidas vagas, o qual será homologado pelo CCD do Programa.

§ 2º Será constituída uma comissão específica , constituída por docentes do PPGEI, cujo objetivo é a coordenação do Processo Seletivo, envolvendo o corpo docente nas etapas de avaliação.

§3º O processo seletivo e a comissão de seleção serão cadastrados pelo PPG no Sistema de Registro Acadêmico e autorizados pela PRPG, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§ 4º Os processos seletivos devem respeitar as políticas afirmativas, destinando 30% (trinta por cento) do total de vagas para candidatos/as indígenas, negros/as, travestis, transsexuais e transgênero, 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência e uma vaga para servidor/a efetivo/a da UFRPE que esteja no exercício da função.

§5º Poderão ser abertos editais extras de seleção, conforme necessidade definida pelo CCD do Programa.

**Art.13.** As inscrições de discentes estrangeiros e portadores de diplomas emitidos no exterior serão regidas por resoluções do CEPE da UFRPE e da Fundaj, específicas para este fim.

**Art.14.** A Coordenação e/ou a comissão de seleção deverá registrar no Sistema de Registro Acadêmico da UFRPE o resultado de cada etapa do processo seletivo para ingresso de discentes.

**Art.15.** O resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes deverá ser homologado pelo CCD.

§1º O resultado do processo de seleção para ingresso de discentes aos PPG terá validade somente para o semestre letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a).

§2º A admissão ao PPG não implicará, obrigatoriamente, na concessão de bolsa ao discente.

**Art.16.** - O PPGEI admite alunos(as) especiais, considerados discentes sem vínculo a um PPG ou vinculados a qualquer PPG externo à UFRPE e à FUNDAJ, poderão cursar disciplinas específicas, com aprovação do CCD, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e satisfaçam os seguintes requisitos:

I - apresentar os documentos de inscrição exigidos pelo Edital;

II - apresentar solicitação de inscrição no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE;

III - apresentar comprovação de pagamento da taxa de inscrição, exclusivamente efetuada através da GRU, exceto casos previstos em resolução específica;

IV - para o(a)s candidato(a)s que têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, conforme o disposto no Decreto nº. 6135/2007, apresentar comprovação de isenção.

§1º O/A aluno/a especial, sem ou com vínculo em outro PPG, estará sujeito a estas Normas, com relação à frequência, acréscimo ou substituição e trancamento de disciplinas e avaliação de aproveitamento.

§2º A obtenção de créditos pelo aluno especial sem vínculo com PPG não lhe outorga o direito de vinculação ao PPGEI, e o seu ingresso como discente regular fica condicionado ao processo regular de seleção dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§3º A obtenção de créditos pelo aluno especial com vínculo a um PPG externo a UFRPE não lhe outorga o direito de preferência no processo seletivo do PPGEI ou dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE/FUNDAJ, ficando seu ingresso condicionado ao processo regular de seleção dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§4º O(a) aluno(a) especial sem vínculo com PPG poderá se matricular em no máximo uma disciplina por semestre e no máximo 2 (duas) disciplinas no total.

§5º Os alunos especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE e à FUNDAJ não estarão sujeitos a limites de número de disciplinas ou de semestres letivos em que poderão ser inscritos nesta condição.

§6º Os alunos especiais com vínculo a PPG externos à UFRPE e à FUNDAJ deverão, no ato da matrícula, apresentar declaração de vínculo, emitida pela Coordenação do PPG de origem, após aval do professor responsável pela disciplina e da Coordenação do PPGEI.

## **CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO**

Art.17. Cada discente terá um(a) Orientador(a), necessariamente membro do corpo docente do PPGEI, e poderá ter até 1 (um) Coorientador(a) para o curso de Mestrado e até 2 (dois) Coorientadores(as) para o curso de Doutorado, indicado(s) pelo(a) Orientador(a) e homologados pelo CCD do Programa.

§1º O(A) Orientador(a) e o(a)s Coorientador(a)s deverão ter titulação em nível de Doutorado.

§2º O/A Co-orientador/a poderá ser um docente externo ao Programa.

§3º A indicação do/a Orientador/a deverá ser feita ainda antes do final do 1º (primeiro) semestre letivo.

§4º É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**Art.18.** Da aprovação e homologação de projetos de Dissertação ou Tese

§ 1º - O tema de dissertação será escolhido, em comum acordo entre o/a discente e orientador/a, devendo estar contido na Área de Concentração do PPGEI e vinculado às linhas de pesquisa do Programa e projeto de pesquisa.

**Art.19.** Mudança de Orientador(a) poderá ser solicitada formalmente ao CCD pelo(a) discente ou pelo(a) Orientador(a) no máximo 18 meses, no caso do mestrado e 24 meses no caso de doutorado, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o(a) discente, o(a) Orientador(a) e o(a) possível orientador(a) substituto.

§ 1º - Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO V DAS MATRÍCULAS E TRANCAMENTO**

**Art.20.** A matrícula dos(as) alunos(as) regulares e especiais será feita no período estabelecido no Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE, devido ao fato do controle acadêmico ser efetuado por essa instituição.

§1º Os(as) discentes selecionados(as) para Mestrado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação de diploma ou declaração de conclusão de curso de graduação (válida).

§2º Os(as) discentes selecionados(as) para o curso de Doutorado Acadêmico somente poderão ser inicialmente matriculados(as) mediante apresentação no mínimo de ata de defesa ou declaração de conclusão de Mestrado Acadêmico. Os(as) discentes que se matricularem com a Ata de defesa ou equivalente deverão apresentar à Coordenação do PPG documento certificando o título de mestre até seis meses após a matrícula no doutorado.

§3º Os(As) discentes regulares devem renovar semestralmente a matrícula.

**Art.21.** O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, ao(à) Coordenador(a) do PPGEI ou ao(à) Orientador(a), o trancamento de disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) da carga horária total da disciplina.

§1º A Coordenação do PPGEI deverá homologar o trancamento de disciplina no Sistema de Registro Acadêmico.

§2º Disciplina trancada não será computada no histórico escolar.

**Art.22.** O(A) discente poderá solicitar, via Sistema de Registro Acadêmico, o acréscimo ou a substituição de disciplinas, no período de reajuste de matrícula, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE, observada a disponibilidade de vagas.

**Art.23.** O(A) discente, com aquiescência de seu Orientador(a) e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, via processo administrativo, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto nos **Art. 5º e Art. 6º**, sem recebimento de bolsa.

§1º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa a(o) aluno(a) que esteja cursando o primeiro período letivo.

§2º O retorno do(a) discente ao PPG não garante a reativação da bolsa.

§3º Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao(a) discente que esteja no período de prorrogação, como previsto no Art.8.

§4º Após aprovação do CCD, o(a) Coordenador(a)/Secretário(a) deverá realizar o trancamento no Sistema de Registro Acadêmico e enviar o processo para DRCA.

§ 5º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por disciplina, exceto com justificativa apresentada pelo/a Discente ou Orientador/a ao CCD e aceito pelo CCD.

## **CAPÍTULO VI SEÇÃO I**

### **Do regime didático**

**Art.24.** A avaliação de cada disciplina será expressa por meio de notas, de acordo com a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§1º O(A) discente com nota maior ou igual a 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) aprovado(a) na disciplina.

§2º O(A) discente com nota menor que 6,00 (seis inteiros e zero centésimos) será considerado(a) reprovado(a) na disciplina, sendo permitido ao(à) discente a repetição da disciplina, por uma única vez.

§3º O(A) discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% da carga horária de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em reprovação por falta.

§4º A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada das notas nas disciplinas, onde os pesos são os créditos. Neste cálculo, os valores das notas serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$Média = \frac{nota\ disc_1 \times cred\ disc_1 + \dots + nota\ disc_n \times cred\ disc_n}{cred\ disc_1 + \dots + cred\ disc_n} \blacksquare \blacksquare$$

Exemplos:

1) Admitindo que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e notas 6; 8 e 5,5 teremos:

$$Média = \frac{6 \times 4 + 8 \times 4 + 5,5 \times 4}{4 + 4 + 4} = \frac{88}{12} = 7,3$$

1) Admitindo que foram cursadas três disciplinas com notas 4; 5 e 8 e com dois, três e quatro créditos, respectivamente, teremos:

$$Média = \frac{4 \times 2 + 5 \times 3 + 8 \times 4}{2 + 3 + 4} = \frac{55}{9} = 6,1$$

§5º Quando necessário, deve-se usar a escala seguinte para conversão de nota para conceito:

“A”	– Excelente .....	9,0 – 10,0 (com direito a crédito);
“B”	– Bom .....	7,5 – 8,9 (com direito a crédito);
“C”	– Regular .....	6,0 – 7,4 (com direito a crédito);
“D”	– Reprovado .....	0,0– 5,9 (sem direito a crédito).

§5º O/a Docentes devem enviar notificação da publicação das notas e o/a Discente terá direito de solicitar revisão da nota, em até 48 horas após a sua publicação no Sigaa, por meio de processo administrativo, apresentando justificativa e documentos em sua defesa. Para julgamento será formada uma banca com três avaliadores(as), compostas por docentes diferentes dos/as docentes da disciplina que deverá se pronunciar em 48 horas após a chegada do processo na secretaria

**Art.25.** O(A) discente poderá, com autorização prévia do(a) Orientador(a), cursar disciplinas fora da UFRPE e da Fundaj, no país ou no exterior.

**Art.26.** O(A) discente poderá, com autorização do(a) Orientador(a) e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE e da Fundaj, no país ou no exterior.

**Art.27.** As disciplinas de Seminário de Pesquisa serão obrigatórias e deverão ter como objetivo o acompanhamento das pesquisas (de mestrado e doutorado), podendo incluir discussões metodológicas.

**Art.28.** O Estágio Docência será regulamentado de acordo com os critérios da CAPES.

§1º O Estágio Docência será obrigatório para os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**, contemplados com bolsas de estudo da CAPES.

§2º Os(As) discentes, bolsistas da CAPES, que são docentes de Ensino Superior estão dispensados do Estágio Docência.

§3º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) e não bolsistas da CAPES poderão realizar o Estágio Docência, estando sujeitos às mesmas normas estabelecidas para os bolsistas da CAPES.

§5º O Estágio Docência será uma Disciplina ou Atividade regularmente oferecida pelo PPGEI. Cada Componente Curricular, valerá de 01 (um) a 03 (três) créditos, terá código próprio e será denominada como Estágio Docência seguido do nome PPGEI

§6º O Estágio Docência terá duração mínima de um semestre letivo para o Mestrado e dois semestres letivos para o Doutorado, e a duração máxima será de dois e três semestres letivos para Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§7º O Estágio Docência será realizado em disciplina de graduação, oferecida pelas Unidades e Departamentos Acadêmicos da UFRPE, ou de outra Instituição de Ensino Superior em que o(a) docente do PPGEI esteja lotado(a), desde que estejam relacionadas à(s) área(s) de concentração do PPG ao qual o(a) discente está matriculado(a).

§8º O(A) professor(a) supervisor(a) do Estágio Docência deverá pertencer ao corpo docente do PPGEI e ser responsável pela turma da disciplina de graduação, no semestre da efetivação do estágio. Em casos excepcionais, docentes da UFRPE não vinculados ao PPGEI poderão atuar como supervisores, desde que possuam o título de doutor.

§9º O número de estagiários por supervisor(a) deverá ser, no máximo, de 02 (dois) por semestre, caso haja mais, existe a necessidade de justificar.

§10º O(A) professor(a) supervisor(a) deverá, obrigatoriamente, acompanhar e orientar o(a) discente durante a realização do Estágio Docência e, ao final do mesmo, encaminhar a declaração de conclusão para a Coordenação do PPGEI.

§11 Ao concluir o Estágio Docência, o(a) discente terá direito a uma declaração emitida pela Coordenação do PPGEI.

**Art.29.** Os(As) discentes deverão comprovar aprovação em exames de idioma estrangeiro em instituições reconhecidas.

§1º Para a avaliação dos exames de idioma estrangeiro serão atribuídos os conceitos **A** = aprovado e **R** = reprovado.

§2º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Doutorado Acadêmico deverão comprovar a Proficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§3º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Acadêmico deverão comprovar a Suficiência em idioma estrangeiro emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública de ensino superior.

§5º O prazo para comprovação da aprovação no exame de Proficiência e Suficiência será ao menos 90 dias antes da marcação de defesa.

**Art.30.** Discentes estrangeiros(as) deverão prestar exame de Proficiência em língua Portuguesa até o segundo semestre letivo do curso de Mestrado ou Doutorado, com exceção dos discentes originários de países lusófonos.

§1º Os(As) discentes regularmente matriculados(as) no PPGECI deverão comprovar a Proficiência em língua portuguesa emitida pelo Núcleo de Idiomas da UFRPE ou de outra instituição pública federal de ensino superior.

§2º Também serão aceitos exames oficiais válidos de Proficiência em língua portuguesa (CELPE- BRAS, entre outros).

§3º Caberá também ao(à) discente estrangeiro(a) se submeter aos exames em idioma estrangeiro, especificados no Art. 29, exceto para os originários de países lusófonos.

**Art.31.** Será desligado do Programa o(a) discente que se enquadrar em pelo menos um dos incisos a seguir:

I - não efetuar a matrícula semestral;

II - obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os semestres letivos cursados, inferior a 6,0 (seis inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas;

III - obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer disciplina repetida

IV - abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas;

V for reprovado(a) em exame de qualificação por duas vezes;

VI - dentro do período descrito nas presentes Normas, não apresentar aprovação no exame de idioma estrangeiro, conforme especificado no Art.29;

VII - não cumprir todas as demais atividades exigidas nas Normas Internas do PPGECI no período especificado no Art.5º, para o nível de Mestrado

Acadêmico, inclusive com a defesa de Dissertação, e no Art.6º para o nível de Doutorado Acadêmico, inclusive com a defesa da Tese, ressalvado o disposto no Art.8º;

VIII - ser comprovado plágio na apresentação do exame de qualificação e projetos ou defesas de Dissertação e Tese, perante a Banca Examinadora, o(a) discente será desligado do programa sem direito a reintegração.

IX - abandonar, sem justificativa, o contato com orientador(a) ou coorientador(a) por mais de seis meses de forma contínua.

**Art.32.** O desligamento deverá ser formalizado via processo, dando direito ao contraditório e ampla defesa, homologado pelo CCD do Programa e deverá ser encaminhado ao DRCA, incluindo, obrigatoriamente, a cópia desta Decisão do CCD.

**Art.33.** Poderão reintegrar ex-alunos(as) que tenham sido desligados(as) do Programa, desde que falte somente a defesa da Dissertação ou Tese, considerando a data da Decisão do CCD a mesma do desligamento do(a) discente, no prazo máximo de até 09 (nove) meses para tramitação do processo e defesa de Dissertação ou Tese, conforme o seguinte cronograma:

I- o(a) discente tem até 06 (seis) meses após a data de seu desligamento para pedir a reintegração, via processo administrativo;

II- o CCD tem até 02 (dois) meses para emissão da Decisão de reintegração do ex-aluno(a);

III- o(a) discente tem o prazo de até 30 dias, após a decisão do CCD, para defesa da Dissertação ou Tese.

§1º A instrução do referido processo deverá conter, obrigatoriamente: ciência do ex-orientador(a); indicação da Banca Examinadora e data de defesa, pelo ex-orientador(a); cópia da Decisão do CCD referente ao desligamento do ex-aluno(a); comprovação de atendimento, pelo solicitante, a todos os requisitos exigidos para titulação, de acordo com o Art.52 ou o Art.53 desta resolução, exceto pela aprovação em Defesa de Dissertação ou Tese; e a versão final para Defesa da Dissertação ou Tese ao CCD, conforme Art.44.

§2º Caso a solicitação seja homologada pelo CCD, o processo de reintegração deverá ser encaminhado ao DRCA para inclusão do(a) ex-aluno(a) no Sistema de Registro e Controle Acadêmico.

§3º A Defesa de Dissertação ou Tese deve ocorrer dentro do prazo limite de nove meses do desligamento do(a) discente.

§4º Caso a Defesa não ocorra dentro do prazo previsto no §3º do **caput** deste artigo, o(a) discente será desligado(a) do PPGECI, sem direito a reintegração.

**Art.34.** Para os Cursos de Mestrado e Doutorado será exigida, a realização de Exame de Qualificação, conforme estabelecido nestas Normas Internas.

§1º O exame de qualificação para o Curso de Mestrado deverá avaliar o projeto de pesquisa.

§2º O exame de qualificação para o Curso de Doutorado deverá avaliar o conhecimento do(a) discente quanto às condições de atuar profissionalmente, de forma correspondente ao título a ser obtido, e não exclusivamente avaliar o projeto.

**Art.35.** Constitui requisito para o(a) discente realizar o Exame de Qualificação, ter integralizado o número mínimo de créditos nas disciplinas obrigatórias.

§ 1º - A qualificação do projeto de dissertação deverá ser realizada até 12 meses da matrícula.

§ 2º - O Exame de qualificação do Doutorado deverá ser realizado no período entre 12 e 30 meses da matrícula,

§ 3º - A ampliação desse prazo deverá ser enviada por meio de abertura de processo com justificativa em formulário assinado pelo(a) discente e orientador(a) e julgada pelo CCD.

## **SEÇÃO II**

### **Do Sistema de Créditos**

**Art.36.** As disciplinas que compõem a matriz curricular do PPGEI deverão ser registradas junto ao DRCA.

§1º A criação de nova disciplina deverá ser apresentada com a ementa, carga horária, seus respectivos créditos e sua natureza (obrigatória ou eletiva), ser homologada pelo CCD e registrada no Sistema de Registro Acadêmico e, em seguida, o processo deve ser encaminhado ao DRCA.

§2º Disciplinas idênticas (com um mínimo de 90% (noventa por cento) de similaridade no conteúdo programático) deverão ser criadas no PPGEI, podendo ser ofertadas em turmas distintas, conforme conveniência e necessidade, a cada semestre.

§3º A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação do PPGEI, de acordo com o Calendário Acadêmico dos Programas de Pós-graduação **Stricto sensu** da UFRPE.

§4º Toda disciplina deverá ser necessariamente ofertada a todos os PPG da UFRPE e da FUNDAJ

**Art.37.** O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo a 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outras instituições ou outros PPGs, conforme Art.25, terão seus créditos computados conforme o **caput** deste artigo.

**Art.38.** Para o Mestrado será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, 20 créditos em disciplinas obrigatórias e 4 créditos em disciplinas eletivas, além da Dissertação equivalente a 16 (dezesesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos.

§ 1º - A/o aluno(a) deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias e pelo menos uma disciplina eletiva para atingir o total de créditos.

**Art.39.** Para o Doutorado será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da Tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

§1º Os créditos obtidos em disciplinas no Curso de Mestrado Acadêmico ou Profissional poderão ser aproveitados para o Curso de Doutorado Acadêmico, levando-se em consideração:

- I. - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
- II. - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;
- III. - aproveitamento de até 50% (cem por cento) de créditos exigidos em disciplinas a critério do CCD; e
- IV. - o CCD deverá considerar somente PPG brasileiros, reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES.
- V. Para equivalência dos créditos obtidos em disciplinas cursadas em PPG Acadêmico ou Profissional, serão considerados os critérios:
- VI. - a disciplina deve ter sido cursada em até 5 (cinco) anos;
- VII. - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 24;
- VIII. - a disciplina deve atender a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático e carga horária idêntica ou superior;
- IX. - o CCD deverá levar em conta PPG brasileiros reconhecidos pela CAPES e, em caso de instituição estrangeira, o seu reconhecimento acadêmico-científico em um PPG brasileiro, reconhecido pela CAPES; o CCD tem total autonomia para analisar e homologar as disciplinas que serão consideradas para equivalência.

§3º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá observar a Resolução

07/2017 do Conselho de Curadores e as resoluções vigentes na Fundaj (sem perdas de direitos para os/as discentes) ou outra que a substitua, que trata dos valores das taxas cobradas pela UFRPE.

§4º Disciplinas aproveitadas, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média, e a situação será identificada como **INCORPORADA**.

§5º Para efeito de aproveitamento das disciplinas, deverão ser encaminhados os processos com decisão do CCD ao DRCA, que realizará a inserção no Sistema de Registro Acadêmico.

**Art.40.** O aproveitamento de disciplinas para Mestrado ou Doutorado cursadas em PPG, Acadêmicos ou Profissionais, fora ou não da UFRPE deve ser avaliado e, se considerado pertinente, homologado pelo CCD do PPGEI

Parágrafo único. O número de créditos em disciplinas cursadas em PPG fora ou não da UFRPE, a ser considerado para aproveitamento, não poderá ser de 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios, levando-se em consideração:

- I - disciplina cursada em até 5 (cinco) anos;
- II - mínimo de 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático equivalente a uma disciplina do PPGEI;
- III - a carga horária igual ou superior;
- IV - nota obtida igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) ou equivalente, de acordo com o Art. 21;
- V - para atendimento ao que determina os artigos 38 e 39, desde que previsto no do PPGEI, poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias;

**Art.41.** Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** obtidos em universidades estrangeiras, desde que tenham o seu reconhecimento acadêmico- científico homologado pelo CCD.

**Art.42.** Será permitida a transferência de discentes oriundos de outros PPG **Stricto sensu** Acadêmicos, levando-se em consideração o credenciamento do Programa de origem junto a CAPES e o desempenho acadêmico do candidato, desde que avaliado e, se pertinente, homologado pelo CCD do Programa.

Parágrafo único. Discentes transferidos de outros PPG **Stricto sensu** Acadêmicos poderão ter até 100% (cem por cento) dos créditos obrigatórios aproveitados, devendo ser avaliados e, se pertinente, homologados pelo CCD

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

Art.43. A Dissertação ou Tese, quanto a sua organização e apresentação, obedecerá a padrões e critérios estabelecidos pela UFRPE e pela FUNDAJ.

Art.44. Para abertura de processo de Defesa de Dissertação e Tese, o(a) Orientador(a) encaminhará à Coordenação do Programa 1 (um) exemplar digital da versão e o seu respectivo resumo, indicando membros da banca examinadora e data para defesa (com respectivos dados).

§ 1º - Na abertura do processo para a Defesa o(a) orientador(a) também deverá enviar comprovante de submissão de artigo a um periódico, com **Qualis (mínimo B1)**, obrigatoriamente em co-autoria (orientador/a e orientando/a), resultante do trabalho da dissertação.

§2º O(A) Orientador(a) deverá formalizar processo entre 40 (quarenta) e 30 (trinta) dias corridos antes da data proposta para defesa.

§3º A defesa deve ser amplamente divulgada pela Secretaria do PPGECI.

**Art.44.** A banca examinadora da Dissertação de Mestrado Acadêmico será composta por 3 (três) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes e a banca examinadora da Tese de Doutorado Acadêmico será composta por 5 (cinco) examinadores titulares e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor(a).

I - considera-se examinador interno docentes permanentes e colaboradores cadastrados na Plataforma Sucupira do PPGECI;

II - considera-se examinador externo pesquisadores convidados que não façam parte do corpo docente do PPGECI.

§1º A Banca de Defesa de Dissertação (Mestrado Acadêmico) será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 2 (dois) examinadores. Desses, ao menos 1 (um) examinador deverá ser externo ao Programa, tanto o titular quanto o suplente e o outro interno ao Programa.

§2º A Banca Examinadora de Tese (Doutorado Acadêmico) será constituída por: Orientador(a) (Presidente) e mais 4 (quatro) examinadores. Desses, ao menos 2 (dois) examinadores deverão ser externos ao Programa, dos quais, pelo menos, 1 (um) seja externo à UFRPE, tanto para titulares quanto para suplentes.

§3º Em caso de impedimento do(a) Orientador(a), assumirá a presidência da Banca Examinadora um dos(as) Coorientadores(as) ou um membro designado pelo CCD do PPGECI.

§4º O(s) suplente(s) participará(ão) da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, nos casos de impedimento de um dos examinadores.

§6º Na composição da banca examinadora de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado Acadêmico será facultada a participação de apenas 1 (um)

coorientador.

§7º Recomenda-se que o/as examinadores/as tenham vínculo com algum PPG.

**Art.45.** A sessão de Defesa de Dissertação ou Tese consistirá de duas etapas:

- I - exposição oral pelo/a candidato/a, em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II - Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador/a terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguição.

**Art.46.** A sessão de Defesa da Dissertação ou Tese será pública.

§1º Em casos excepcionais da necessidade de proteção da propriedade intelectual, a Defesa deverá ser em sessão privada, desde que devidamente homologada previamente pelo CCD, e a banca examinadora deverá assinar o termo de confidencialidade.

§2º Fica facultada ao orientador(a) a realização da sessão de Defesa com participação de examinadores por videoconferência.

**Art.47.** Na avaliação da Defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito **Aprovado** for atribuído pela maioria dos examinadores.

§1º Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para as correções.

§2º Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, o(a) discente não tem direito a recurso para reformulação/correção.

**Art.48.** O(A) discente deverá apresentar à Coordenação do PPG, cópia digital da Dissertação ou Tese, após atender o que determina a Resolução Nº 299/2019 do CEPE ou Resolução que a altere, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos membros da banca.

I - O/A discente deverá apresentar seguir as orientações do procedimento de pós-defesa estabelecido pela PRPPG da UFRPE e pela FUNDAJ.

II - Entregar à Coordenação do Programa 2 cópias da Dissertação impressas e assinadas pelo/a Presidente e demais membros/as da Banca Examinadora, após aprovação final dos/as membros da Banca Examinadora, incluindo eventuais correções e modificações consideradas como necessárias pelos/as membros/as da Banca.

§1º A folha de aprovação deve seguir modelo disponibilizado pelo Sistema de Registro Acadêmico.

§2º Para Dissertações e Teses, com necessidades de correções, a versão final deverá vir acompanhada de declaração do(a) Orientador(a), atestando que as modificações solicitadas pela Banca Examinadora foram atendidas.

**Art.49.** A ata da Defesa de Dissertação ou Tese, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, pela Coordenação e pelo(a) discente, deverá ser inserida no Sistema de Registro Acadêmico, conforme Modelo Único disponível no Sistema.

## **CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS**

**Art.50.** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

I - ser aprovado em Exame de Suficiência em idioma estrangeiro e Proficiência em língua portuguesa, quando estrangeiro;

II. - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III. - ser aprovado em Defesa da Dissertação;

IV. - submeter a versão final da Dissertação de Mestrado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Art.49, §1º destas normas; e

V. - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.49.

VI- Submeter um artigo em periódico, com qualificação compatível com o atual Qualis (no mínimo B1), conforme definido pela CAPES.

**Art.51.** Os requisitos mínimos para obtenção do título de Doutor são:

I - completar o número mínimo de créditos em disciplinas;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira e em língua portuguesa, quando estrangeiro;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado em Defesa da Tese;

V - submeter a versão final da Tese de Doutorado no Sistema de Registro Acadêmico no prazo previsto no Art.49, § 1º destas normas; e

VI - realizar os procedimentos pós defesa no Sistema de Registro Acadêmico, respeitando os prazos previstos no §1º do Art.49.

**Art.52.** O/a Orientador/a o(a) poderá requisitar ao CCD a transição direta para o Curso de Doutorado Acadêmico, sem a Defesa da Dissertação, obedecendo ao disposto a seguir:

- I. - integralização do número mínimo de créditos exigidos pelo Mestrado Acadêmico, conforme Art.38, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- II. - comprovar a sua aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o Art. 29, até o final do segundo semestre de matrícula no Programa;
- III. - encaminhamento de solicitação à Coordenação do PPG, via processo, com, no máximo, 30 (trinta) dias após a matrícula no terceiro semestre do Programa;
- IV. - obtenção de nota maior ou igual 9,0 (nove vírgula zero) em todas as disciplinas cursadas durante o Mestrado Acadêmico;
- V. - não ter sido desvinculado(a) e posteriormente admitido(a) no mesmo Programa;
- VI. - emissão de parecer produzido por uma Comissão Especial para análise de mérito, de acordo com as normas internas do Programa, para posterior avaliação e homologação do CCD; e
- VII. - encaminhamento do resultado para o DRCA via processo.

**Art.53.** O tempo de permanência do(a) discente vinculado(a) ao Curso de Doutorado Acadêmico deverá atender ao Art.6º, incluindo o tempo matriculado no Curso de Mestrado Acadêmico, com a possibilidade de prorrogação de acordo com o Art.8º destas Normas Gerais.

**Art.54.** O(A) discente que optar pela transição terá direito apenas ao diploma de Doutor, mediante Defesa direta de Tese, como preceitua a Resolução CNE/CES Nº 7/2017.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do pós-doutoramento**

**Art.55.** A realização de estágios pós-doutorais na UFRPE é regida por resolução do CEPE específica sobre o tema.

§1º O/a docente que irá supervisionar deverá abrir processo e submeter ao CCD o Plano de Trabalho do Docente a ser supervisionado.

§2º Apresentar relatório de atividades, contendo parecer do/a docente supervisor/a para aprovação do CCD .

## **CAPÍTULO X**

### **DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 56** O processo de autoavaliação no PPGEI será conduzido por uma Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento do Docentes, Discentes e Egressos/as com as seguintes atribuições

- 1 - conduzir o processo de autoavaliação e acompanhamento, a partir da organização do trabalho em subcomissões e criação de mecanismos participativos de autoavaliação
- 2- propor políticas e atividades de Autoavaliação a serem submetidas à aprovação do Colegiado
- 3- Analisar e emitir pareceres ao Colegiado sobre o acompanhamento realizado
- 4 - Emitir parecer sobre credenciamento e descredenciamento de docentes; acompanhamento discentes
- 5- Desenvolver um trabalho conjunto com a Comissão de Bolsas
- 6 - Auxiliar no relatório das atividades do programa

Terá seu funcionamento regulamentado em normativa própria

## DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 57 - O processo de Planejamento no PPGEI será conduzido por uma Comissão Própria com as seguintes atribuições

- 1 - Organizar o Planejamento Estratégico e suas formas de acompanhamento
- 2- Assegurar com que com o Programa desenvolva seu projeto político-pedagógico de acordo com suas concepções e Área de Concentração
- 3 - Organizar o Planejamento Integrado das Disciplinas

## ATIVIDADES PARA A COMISSÃO de autoavaliação

tem um fluxo contínuo, num sentido de constante sensibilização para a importância da autoavaliação entre docentes e discentes, frequentes realizações de diagnósticos, divulgação ampla e discussão dos resultados com todos os que fazem o programa e redirecionamento de ações, quando necessário. Aliado a esse processo, está o exercício, também contínuo de meta-avaliação, quando se avalia o próprio processo de avaliação e se propõe a manutenção ou a reformulação das ações.

§1º São ações e instrumentos de autoavaliação as seguintes atividades desenvolvidas:

- I. Reunião anual para planejamento estratégico do PPGEI
- II. Reuniões de acompanhamento
- III. Aplicação de questionário (ou outras formas de consulta) aos/as discentes novatos/as, para diagnóstico sociocultural e econômico, com vistas a se obter informações que possam influenciar diretamente em questões administrativas e acadêmicas;
- IV. **Aplicação de questionário e reunião semestral com discentes matriculados/as com vistas à auto-avaliação e planejamento;**
- V. Aplicação de questionário (ou outras formas de consulta) semestral, para **os/as docentes** sobre suas ações ao longo do semestre, pontuando seu projeto e grupo de pesquisa, suas orientações acadêmicas; sua produção intelectual e sua formação continuada;

- VI. Criação de duas disciplinas de Acompanhamento como componente obrigatório ou facultativo (no segundo ano do curso)**
- VII. Aplicação de questionário anual (e outras formas de consulta) para docentes e discentes para avaliar a gestão;
- VIII. **Aplicação de questionário anual (e outras formas de consulta) para docentes e discentes** para identificar as atividades desenvolvidas (produção intelectual; ensino; orientação; projeto de pesquisa; extensão;)
- IX. Desenvolvimento de um programa de acompanhamento dos egressos que envolva: manutenção de um grupo de contato com os/as egressos/as; incentivo de participação dos/as egressos/as em ações do PPGECI, realização de um seminário anual dos egressos, ocasião onde discentes, docentes e egressos se encontram e compartilham experiências, conhecimentos e planos para futuros trabalhos, estudos e pesquisas.

§2º Serão considerados os seguintes indicadores de qualidade do programa:

- I. • percentual de alunos que concluíram o curso de mestrado em, no máximo, 30 meses, considerando o número de alunos que iniciaram o curso;
- II. • percentual de alunos que qualificaram seu projeto de dissertação em, no máximo, 15 meses, considerando o número de alunos que iniciaram o curso;
- III. • percentual de alunos desligados do curso (por solicitação do aluno ou do colegiado), por turma;
- IV. • média do número de orientandos por docente;
- V. • percentual de alunos inseridos em grupos de pesquisa dos docentes do programa;
- VI. • percentual de alunos inseridos em projetos de pesquisa dos docentes do programa;
- VII. • desempenho dos discentes nas disciplinas;
- VIII. • artigos publicados por docente em co-autoria com discentes ou egresso(a)s do programa;
- IX. • número de periódicos com publicação de trabalhos desenvolvidos por docentes e discentes do programa (nacionais ou internacionais);
- X. • eventos com a participação de docentes e/ou discentes do programa (nacionais e internacionais);
- XI. • avaliação dos participantes dos eventos realizados pelo programa;
- XII. • impacto do programa na vida profissional e acadêmica do egresso do curso: continuidade da formação acadêmica em cursos de doutorado, participação em projetos de pesquisa, intervenção social ou cultural, vínculo empregatício em instituição de ensino ou pesquisa, participação em grupos de pesquisa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.59.** Os casos omissos nestas Normas serão submetidos à deliberação do CCD.

**Art.60** Caberá recurso das Decisões das Coordenações dos Programas ao CCD, e em instância superior à Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

**Art. ° 61** - Estas normas entram em vigor na data de publicação, a partir da aprovação no CCD.

**Art. ° 62-** Revogam-se as Resoluções em contrário.

Recife

Aprovado em reunião do Colegiado em 1 de abril de 2024

Data Memória do Golpe Militar- Ditadura Nunca Mais